



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL - PL/MG**

Apresentação: 20/02/2024 20:59:38,437 - Mesa

PDL n.12/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**  
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Susta os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 859, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 859, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



Em 2021, foi publicada a Resolução nº 859, de 19 de julho de 2021, no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dispondo sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

A pretensão dessa norma, conforme já mencionado, é de trazer novas exigências envolvendo o sistema de segurança de determinados caminhões.

Assim, os veículos citados são obrigados a utilizarem dispositivos de segurança primário e secundário, independente de serem novos ou usados. Com isso, passa-se também a exigir tais dispositivos como requisitos para a obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), o qual passa a ser necessário para o licenciamento veicular de 2023 para veículos com o algarismo final da placa ímpar e a partir de 2024 para os veículos com algarismo final da placa par.

Ao fim, a Resolução elenca a interpretação de cinco possíveis sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aplicáveis aos condutores que não cumprirem as exigências quanto ao sistema de segurança nos caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

Essa matéria foi anteriormente tratada na Resolução do CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015, a qual chegou inclusive a ter seus efeitos suspensos pelo período de um ano por ocasião da Deliberação CONTRAN nº 171, de 09 de maio de 2018.

Diante desse cenário, a razão da presente proposição é justamente corrigir uma análise equivocada e que exorbita o poder regulamentar do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ao obrigar a instalação de dispositivos que irão onerar caminhoneiros e empresas de maneira desproporcional sob a argumentação de que determinada modalidade de caminhões se envolve em acidentes pela falta dos dispositivos em questão.



\* C D 2 4 3 1 3 9 3 1 9 4 0 0 \* LexEdit

Em uma análise econômica, sopesando os impactos dessa norma, verificamos que a maioria dos caminhoneiros e empresas serão penalizados com o ônus dessas adaptações obrigatórias sem, contudo, serem causadores contumazes de acidentes envolvendo caminhões com carroceria do tipo basculante por imprudência ou imperícia.

Tanto é que, em levantamento da Federação Nacional de Inspeção Veicular (Fenive) no ano de 2018, abrangendo 3,4 mil caminhões basculantes, dentre as “não conformidades” encontradas, apenas 8% foram em decorrência de defeitos ou ausência no dispositivo de segurança, demonstrando que esse não é um problema central envolvendo a segurança veicular desses caminhões.

Logo, em alusão aos princípios republicanos dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, reafirmamos o teor de poder regulamentar abusivo na exigência disposta na Resolução do CONTRAN, a qual tem potencial para impedir o licenciamento de milhares de caminhões e afetar os setores que demandam serviços de caminhões basculantes.

Cumpre mencionar, ainda, que os profissionais que não guardarem a devida prudência e perícia no exercício de suas atividades, assim como na condução de seus veículos, estão passíveis de sanções positivadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, com a finalidade de sustar os efeitos da Resolução nº 859, de 19 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

